



RESOLUÇÃO Nº 687, DE 05 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Resolução nº 576, de 4 agosto de 2020

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos X, XXX e XLVI, e 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e considerando o que consta do processo nº 00058.013289/2020-13,

RESOLVE, *ad referendum* da Diretoria Colegiada:

Art. 1º A Resolução nº 576, de 4 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2022, Seção 1, página 32, que dispõe sobre o alcance dos requisitos aplicáveis às empresas aéreas que conduzem operações agendadas no âmbito do RBAC nº 135, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....

Parágrafo único. As empresas aéreas que realizam as operações descritas no caput podem realizar essas operações mediante cumprimento dos requisitos relacionados a operações não regulares constantes na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022." (NR)

"Art. 8º As disposições estabelecidas nesta Resolução serão válidas até 7 de fevereiro de 2023." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente**, em 05/08/2022, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7532916** e o código CRC **3AA36F69**.

